



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE

C G. C. 10.192.441/0001-96

Lei Municipal nº 736/94

Ementa: Dispõe sobre a concessão de aumentos de vencimentos, salários e proventos e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedida uma majoração de 8,042% sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos deste Município, vigente no mês de agosto de 1994.

Art. 2º- Fica concedida identica majoração sobre os (vencimentos) proventos dos servidores públicos inativos, deste Município, vigente no mês de agosto de 1994.

Art. 3º- Fica concedida identica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro, vigente no mês de agosto de 94.

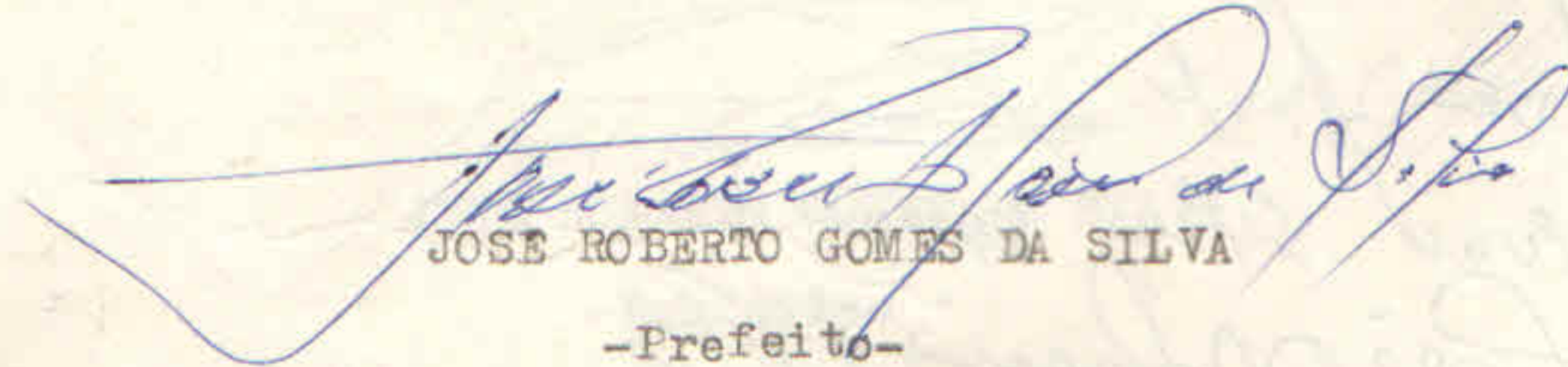
Art. 4º- A tabela de FUNÇÃO GRATIFICADA, constante do ANEXO II da Lei Municipal de nº 699, de 20 de março de 1993, passa a vigorar com os seguintes valores:

- I- símbolo FG-I. R\$- 70,00
- II- símbolo FG-2. R\$- 49,55
- III- símbolo FG-3. R\$- 45,03
- Iv- símbolo FG-4. R\$- 38,06

Art. 5º- Os aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 03 de outubro de 1994.


JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA
-Prefeito-

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

RELATOR

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

Gilvan Silva Barreto

José Maria de Faria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

Genérico Américo de Menezes

José Aguiar Ferreira

Gilvan Silva Barreto

Aprovado em 12/22/1994

COMISSÃO GANHIMO DE MERCADO

Genérico Américo de Menezes

Antônio Leites Brito

Gen. Pedro de S. N. S.

Reginaldo F. de Sousa

José Maria de Faria

Gilvan Silva Barreto

José Magalhães Neto

José Aguiar Ferreira

SANÇÃO

Na forma do disposto da Constituição da Republica Federativa do Brasil, sancio- no integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro 1994